



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 0308001/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ENVIO E ENTREGA DE MALOTES DIVERSOS VIA AEREA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA, que entre si firmam de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede administrativa na Travessa Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, representada neste ato por seu gestor Municipal, Sr. **Joviano José de Almeida**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 135074 SSP/GO e inscrito no CPF nº 032.231.401-15, neste ato designada Órgão Gerenciador, e de outro lado, a empresa **XINGU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 10.625.216/0001-04, com sede na Rua Manoel Umbuzeiro, nº 1754, Centro, Altamira - PA, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Marcio José Pinto dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3473184, PC/PA e CPF nº 634.921.482-04, neste ato denominada Fornecedora, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 020/2015 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente registro de preços consiste no **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ENVIO E ENTREGA DE MALOTES DIVERSOS VIA AEREA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA**, conforme planilhas em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Presencial nº 020/2015, bem como faz parte deste a proposta formulada pela fornecedora nos autos do respectivo certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. A prestação de serviços de coleta deverá atender as diretrizes de execução do Termo de Referência – Anexo I.

Chorel Bauto

M



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



3.1.1. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordens de Serviços e Nota de Empenho de onde constarão descrição dos serviços de coleta.

3.1.2. Fica assegurado o direito da Fornecedora ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos, custos de operacionalização que venham a incidir sobre a execução.

3.3.1. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo Órgão Gerenciador.

3.4. A Fornecedora fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por prestação de serviços, haja vista que a prestação dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Órgão Gerenciador pagará pela prestação de serviços os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 10 (dez) dias após a efetiva prestação, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, Ordem de Serviço, observado em todo caso as diretrizes do Termo de Referência da licitação.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a Fornecedora apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta prestação de serviços.

4.3. O Órgão Gerenciador se reserva o direito de exigir da Fornecedora, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto estiver em vigor a presente Ata de Registro de Preços.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa prestadora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função da qualidade dos serviços prestados.

4.4.1. No caso de irregularidade na execução do objeto, ficará a Fornecedora sujeita a responsabilização administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 01(um) ano contados de sua assinatura.



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

071-03.001.04.122.0004.2009-339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Sec. Administração.
102-04.001.04.123.0007.2014-339039 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Sec. Finanças.
189-05.002.12.361.0022.2020-339039 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Educação.
269-06.002.10.601.0008.2034-339039 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fundo de Saúde.
591-12.001.04.122.0004.2069-339039 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Sec. Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1. Reputa-se direito:

I - Do Órgão Gerenciador – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto requisitado na prestação de serviço, sendo que os malotes deverão ser retirados, entregues e enviados no mesmo dia do recebimento da Ordem de Serviços, sendo que as ordens de serviços deverão ser entregues até as 10:00h.

II - Da Fornecedora – exigir o pagamento pela regular prestação dos serviços.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - Do Órgão Gerenciador:

- a) proporcionar à Fornecedora todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- c) comunicar à Fornecedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - Da Fornecedora:

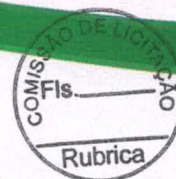
- a) executar os serviços de malotes em estrita observância das condições previstas nesta Ata de Registro de Preços e nas condições previstas pelo Termo de Referência do certame e sua Proposta Comercial;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução desta Ata de Registro de Preços.

Marcelo Santos

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- c) arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços de malotes, seguros, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços;
- d) manter durante o período de vigência desta Ata de Registros de Preços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições pactuadas os acréscimos ou supressões até o limite fixado pela aplicação subsidiária do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93; e
- f) comprometer-se a prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidas em Edital, Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua revogação, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para revogação da Ata de Registro de Preços, a aplicação subsidiária do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02.

8.2.1. Os casos de revogação serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. Pela aplicação subsidiária das hipóteses de rescisão contratual, esta Ata de Registro de Preços também poderá ser revogada pelas seguintes hipóteses:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Ficam reconhecidos os direitos da administração prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na prestação de serviços implicará na aplicação de multa no percentual de 50% sobre o valor constante na Nota de Empenho.

Manoel Soares

M



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



9.1.1. A multa a que alude este item não impede que o Órgão Gerenciador cancele e Nota de Empenho unilateralmente.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada das faturas/notas fiscais vencidas e vincendas.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a Fornecedora pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste o Órgão Gerenciador poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 02 (dois) anos;

9.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser revogada a critério do Órgão Gerenciador.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da Interessada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.2.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

10.3. A Prestadora obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



10.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais realizadas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Novo Progresso (PA), 03 de Agosto de 2015.

Órgão Gerenciador


Joviano José de Almeida

Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA

Fornecedora


Xingu Transportes de Cargas LTDA - ME
Marcio José Pinto dos Santos
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO PARA
PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO - PA
C.N.P.J.: 10.221.786/0001-20

TRAVESSA BELEM
JARDIM EUROPA
Fone: 09335281150

Nº.: 0000768
CEP: 68193000
Fax: 09335281151



Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00020/2015

Tipo Avaliação	Melhor Preço	Tipo Apuração	por Item	Situação	Apurada Totalmente
Propostas	27/07/2015 às 08:00	Abertura	27/07/2015 às 08:00	Julgamento	27/07/2015 às 08:00
Homologação	00/00/0000	Adjudicação	00/00/0000	Comissão	00003/2015

Objeto REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ENVIO E ENTREGA DE MATOLES DIVERSOS VIA AEREO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DO EDITAL.

1898 10.625.216/0001-04 XINGU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME

Itens

Código	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10709	SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE POR TERCEIROS, ENVIO DE	A	81,5000	37.897,5000
14303	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE POR TERCEIROS, ENVIO DE	B	116,5000	5.242,5000
14304	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE POR TERCEIROS, ENVIO DE	C	126,5000	4.427,5000
14306	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE POR TERCEIROS, ENVIO DE	D	151,5000	3.484,5000
14307	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE POR TERCEIROS, ENVIO DE	E	123,0000	6.150,0000
14308	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE POR TERCEIROS, ENVIO DE	F	133,0000	4.655,0000
14310	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE POR TERCEIROS, ENVIO DE	G	173,0000	3.114,0000
Total do Fornecedor				64.971,0000
Total Geral				64.971,0000

Chorel Bentes



ESTADO DO PARA
PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO - PA
C.N.P.J.: 10.221.786/0001-20

TRAVESSA BELEM
JARDIM EUROPA
Fone: 09335281150

Nº.: 0000768
CEP: 68193000
Fax: 09335281151



Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00020/2015

Tipo Avaliação	Melhor Preço	Tipo Apuração	por Item	Situação	Homologada
Propostas	27/07/2015 às 08:00	Abertura	27/07/2015 às 08:00	Julgamento	27/07/2015 às 08:00
Homologação	03/08/2015 às 09:45	Adjudicação	27/07/2015 às 10:00	Comissão	00003/2015
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ENVIO E ENTREGA DE MATOLES DIVERSOS VIA AEREO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DO EDITAL.				

1898 10.625.216/0001-04 XINGU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME

Itens

Código	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10709	SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE POR TERCEIROS, ENVIO DE	A	81,5000	37.897,5000
14303	SERVIÇOS DE COLETA,TRANSPORTE POR TERCEIROS, ENVIO DE	B	116,5000	5.242,5000
14304	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE POR TERCEIROS, ENVIO DE	C	126,5000	4.427,5000
14306	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE POR TERCEIROS, ENVIO DE	D	151,5000	3.484,5000
14307	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE POR TERCEIROS, ENVIO DE	E	123,0000	6.150,0000
14308	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE POR TERCEIROS, ENVIO DE	F	133,0000	4.655,0000
10	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE POR TERCEIROS, ENVIO DE	G	173,0000	3.114,0000
			Total do Fornecedor	64.971,0000
			Total Geral	64.971,0000